



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Dispõe sobre o “Programa de Anistia para 2021”, para todos os contribuintes que se encontram inscritos em Dívida Ativa, referente ao ano de 2020.*

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Caçapava, o “Programa de Anistia 2021”, para todos os contribuintes que se encontram inscritos em Dívida Ativa, referente ao ano de 2020, com desconto de 100% sobre multas e juros.

**Parágrafo Único** O Programa de Anistia terá o prazo até 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por Decreto, pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Os créditos tributários consolidados, referentes ao ano de 2020 poderão ser pagos à vista, com redução de encargos moratórios, excetuando-se a correção monetária.

**§ 1º** Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária dos juros de mora, e acréscimo previsto na legislação municipal.

**§ 2º** Serão considerados para efeito desta Lei, todos os débitos inscritos no ano de 2020, em dívida ativa.

**Art. 3º** O contribuinte que estiver com um parcelamento vigente e queira quitar o ano de 2020 com desconto na forma desta Lei, o parcelamento vigente será cancelado, para a quitação do ano de 2020 e as demais dívidas serão reparceladas conforme Lei de parcelamento nº 3.739/1999.

**§ 1º** Este reparcelamento não será computado para efeito do Art. 30 da Lei nº 3.739/1999.

**§ 2º** O reparcelamento das demais dívidas será feito na mesma forma que o anterior quanto à porcentagem da primeira parcela.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320039003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** A opção pelo pagamento à vista, nos termos de que trata esta Lei, importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia imediata a recursos, impugnações e desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

**Art. 5º** As reduções obtidas por força de acordo de anistia nos termos da presente Lei, não serão cumulativas com quaisquer outros benefícios vigentes no município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de outubro de 2021.

  
Dandara Pereira César Leite Gissoni  
**Presidente**

  
Yan Lopes de Almeida  
**1º Secretário**

  
Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
**2º Secretário**

